



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06685/18

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01303/2020

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Picuí – IPSEP
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Paulo Silva Lira (Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Benedito Joaquim de Melo
CARGO: Inspetor
MATRÍCULA: 0126-0
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação de Picuí
DATA DO ÓBITO: 08/05/1997
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Ativo
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: MIRIAM COSTA
ATO: Portaria Nº 005/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 27/03/2018.
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º, inciso II da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiários(as) legalmente aptos(as), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) MIRIAM COSTA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Benedito Joaquim de Melo, matrícula nº 0126-0, Inspetor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação de Picuí, tendo como fundamento o Art. 40, §7º, inciso II da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 14 de julho de 2020.

Assinado 17 de Julho de 2020 às 12:30



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Julho de 2020 às 12:07



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 21 de Julho de 2020 às 09:56



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO